

Parecer nº 1/IEF/NAR ALMENARA/2026

PROCESSO Nº 2100.01.0030926/2025-71

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: SUMAUMA GESTIONI LTDA.		CPF/CNPJ: 59.781.865/0001-85
Endereço: RUA DOS GOITACAZES, 43 SALA 1106		Bairro: CENTRO
Município: BELO HORIZONTE	UF: MG	CEP: 30.190-050
Telefone: (33) 99119-9178	E-mail: ambiente.sumauma@gmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

 (X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2**2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL**

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA UBERABA	Área Total (ha): 54,4356
Registro nº (se houver mais de um, citar todos):	Município/UF: JEQUITINHONHA/MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3135803-CC77.6923.29BB.4587.9992.62EE.EA3E.878C	

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	178	unidades

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	178	UNIDADE	24K	283549.26 m E	8172728.75 m S

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	Implantação de lavoura de tomate	6,65

7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
MATA ATLÂNTICA	NÃO SE APLICA	NÃO SE APLICA	6,65

8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
9.1.3 Lenha de floresta nativa.		3,041	M ³
9.1.6 Madeira de floresta nativa.		147,3996	M ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 29/12/2025

Data da vistoria: 06/04/2026

Data de solicitação de informações complementares: ---

Data do recebimento de informações complementares: ---

Data de emissão do parecer técnico: 07/04/2026

Após a vistoria a equipe técnica entendeu necessária a complementação de algumas informações sobre a identificação das espécies, em especial um indivíduo protegido por Lei Específica *Handroanthus serratifolius* (Ipê Amarelo), e alguns espécimes deixados de fora da lista de corte apresentada pelo empreendedor, foram solicitadas informações complementares (Ofício 47208548) para sanar tal divergência, o que foi prontamente acatado pelo empreendedor que em tempo forneceu as necessárias informações, bem como, nova solicitação corrigindo a lista de indivíduos que seriam suprimidos, passando de 9 para 16 unidades.

2. OBJETIVO

Foi solicitada Intervenção Ambiental do tipo Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas, em área de 6,65 ha totalizando 178 indivíduos arbóreos a serem suprimidos com a finalidade de eliminar sobre o local que recebera implantação de lavoura de tomates.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Trata-se de imóvel rural denominado **Fazenda Santa Uberaba** contendo área de 55,4356 hectares; fica localizado no município de Jequitinhonha, tal município se insere na mesorregião do Vale do Jequitinhonha no Estado de Minas Gerais. Para efeito de divisão da gestão dos recursos hídricos o município e o imóvel estão localizados na área de abrangência do Comitê de Bacias JQ3, fazendo parte da microbacia do Rio São Miuel. A área de cobertura vegetal nativa do referido município é de aproximadamente 64% conforme informações da plataforma [Mapbiomas](#), ainda cumpre informar que o município de Jequitinhonha se insere completamente no **Bioma Mata Atlântica**.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3135803-CC77.6923.29BB.4587.9992.62EE.EA3E.878C

- Área total: 55,4356 ha

- Área de reserva legal: 13,32 ha (proposta no CAR).

- Área de preservação permanente: 5,15 ha (conofrme informada no CAR).

- Área de uso antrópico consolidado: 20,40 ha (conforme informado no CAR).

- Qual a situação da área de reserva legal: [A Reserva Legal não foi avaliada levando em consideração o tipo de Intervenção 6.1.5 Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem consolidada]

() A área está preservada: xxxxx ha

() A área está em recuperação: xxxxx ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento:

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 1 Fragmento

- Parecer sobre o CAR:

Qual o parecer sobre o CAR?

"Devido a natureza do processo não foi avaliado no momento da vistoria os dados constantes no Cadastro Ambiental Rural - CAR." Desta forma o CAR não analisado uma por se tratar de intervenção desobrigada desta análise imediata, o referido cadastro está em fila para análise conforme procedimentos próprios do setor de gestão do CAR.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Trata-se de corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas em área de pastagem, tal intervenção enquadra-se em processo convencional devido a quantidade de espécimes a serem suprimidos. A área tem características de pastagem exóticas sendo implantadas anteriormente ao marco temporal de 22 de julho de 2008, por tanto consolidada, conforme foi declarada no CAR.

Taxa de Expediente: Foi recolhida Taxa de Expediente no valor de **R\$ 724,56** paga no dia 11 de agosto de 2025 através do DAE nº 1401361682388. Esse valor é compatível com o que era devido à época da formalização do processo.

Taxa florestal:

Foi Recolhida inicialmente Taxa Florestal no valor de **R\$ 7.567,00** através do DAE 2901361682564. Posteriormente foi juntado aos autos o DAE nº 2901362420776, no valor de **R\$ 79,30** em complementação à taxa florestal paga anteriormente através do DAE nº 2901361682564. Com essa complementação, o total de **R\$ 7.646,30** esse valor é compatível com o que é devido de acordo com a época da formalização e volumetria requerida na intervenção.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: **23138805**

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

Não foram encontradas restrições aplicáveis ao tipo de intervenção requerido nem à área requerida para intervenção.

- Vulnerabilidade natural: Não se aplica devido a natureza da intervenção.

- Prioridade para conservação da flora: Não se aplica.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Não se aplica.

- Unidade de conservação: A intervenção ambiental requerida não incide sobre áreas de Unidades de Conservação nem suas respectivas zonas de amortecimento.

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não há ocorrência de restrições ligadas a áreas indígenas ou quilombolas para a área de intervenção requerida

- Outras restrições: Não existem outras restrições conhecidas para a área de intervenção requerida

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: G-01-01-5 Horticultura (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)

- Atividades licenciadas: -

- Classe do empreendimento: *Não Passível*

- Critério locacional: 0

- Modalidade de licenciamento: Não passível

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

Em 06 de abril de 2026, foi realizada vistoria na Rodovia MG 105/MG, na Fazenda Santa Uberaba, como forma de subsidiar a análise do processo administrativo SEI nº 2100.01.0030926/2025-71, por meio do qual o responsável, SUMAUMA GESTIONI LTDA requereu, **corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas** em 6,5 ha, em um total de 178 (cento e setenta e oito) indivíduos arbóreos, conforme listagem Doc. SEI 121098797.

Ao chegar no local para vistoria não foram observadas divergências entre as espécies e quantidade de indivíduos arbóreos informadas, nem tão pouco biometria contida nos estudos (censo florestal Doc. SEI 121098822) e as encontradas em campo, não foi emitido ofício de Informação Complementar, uma vez que todas as divergências documentais foram sanadas **espontaneamente** pelo empreendedor.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A área de intervenção é levemente ondulada com maior porção plana, definida na camada Geomorfologia IBGE constante no IDE SISEMA como homogênea convexa.

- Solo: Não foi avaliado o tipo de solo em campo, mas de acordo com informações do empreendedor o solo do local é composto por "Latossolo Vermelho-Amarelo Eutrófico A fraco, textura arenosa/média e argilosa" Informação constante no Projeto de Intervenção PIA apresentado pelo empreendedor Doc. SEI 121098822).

- Hidrografia: A propriedade contém 2 áreas informadas no CAR como de preservação permanente de curso hídrico, sendo o principal curso o Rio São Miguel, o qual recebe o fluxo de todos os demais cursos hídricos da propriedade, estando inserida na área de abrangência do Comitê de Bacias JQ3.

Quanto a área de intervenção não foi observada nenhuma área de preservação permanente APP.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A propriedade possui 22,8 ha de vegetação nativa, esta área encontra-se bem preservada e protegida. Já a área de intervenção é composta por vegetação da fitofisionomia semidecidual do Bioma

Mata Atlântica, no entanto encontra-se aberta e consolidada inteiramente coberta por pastagens exóticas com presença de algumas árvores isoladas (as que foram requeridas para corte ou aproveitamento).

- Fauna: a fauna local é composta por pequenos roedores, serpentes e aves pequenas, não há um levantamento de fauna devido a natureza da intervenção, pelo mesmo motivo também não foi avaliada detalhadamente em vistoria a fauna local.

4.4 Alternativa técnica e locacional: Não se aplica

5. ANÁLISE TÉCNICA

O processo administrativo 2100.01.0030926/2025-71 foi instruído com as peças necessárias a análise técnica. Sendo que tal análise se baseou ainda em dados geoespaciais, vistoria de campo e outros documentos e estudos da região de localização do imóvel objeto da intervenção requerida. No que tange à Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021 e Decreto 47.749/19 o requerente cumpriu ao exigido, por meio da apresentação dos documentos necessários.

Foi realizado Censo Florestal da área de intervenção, e de acordo com o levantamento florístico não foram encontrados indivíduo de espécies ameaçados de extinção nem de Preservação Permanente, Interesse Comum e Imune de Corte. Essa informação foi confirmada em vistoria de campo.

Foi realizada vistoria técnica e análise documental do processo e encontrado pequenas inconsistências acerca da documentação apresentada, foram solicitadas Informações Complementares como forma de sanar ou suprir a documentação faltante. As informações foram prontamente prestadas pelo empreendedor. Em análise da nova documentação verificou-se que a inserção de novos documentos corrigiram as inconsistências antes detectadas.

Foi recolhida Taxa de Expediente e Taxa Florestal através dos DAE 1401361682388 e 2901361682564, 2901362420776, respectivamente Doc. SEI 121101334.

Considerando o histórico de análise do processo;

Considerando a natureza da intervenção (corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas);

Considerando ainda que a área de intervenção se trata de área consolidada composta por pastagens;

Considerando que não se encontra em Área de Preservação Permanente;

Considerando outrossim que a legislação em vigor, em especial o Decreto 47.749/19 e Resolução Conjunta SEMAD IEF nº 3.102/2021;

Esta análise técnica considera a intervenção requerida passível de ser autorizada e se posiciona favorável à emissão da Autorização para Intervenção Ambiental - AIA.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Levando em consideração o tipo de intervenção e a condição de antropização da área do empreendimento os impactos serão limitados frente aos que a área já sofre por sua condição de Área Rural Consolidada, não havendo medidas mitigadoras a serem aplicadas a não ser as boas práticas na implementação da intervenção, uso correto do material lenhoso e cuidados com a fauna aviária e eventuais ninhos que se encontrem nas árvores a serem suprimidos. Neste sentido o empreendimento deve comunicar imediatamente ao IEF, através dos mecanismos próprios, eventual surgimento de fauna no momento da intervenção.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Dispensado conforme abaixo:

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- *Todos os processos de corte de árvores isoladas;*
- *Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente –*

APP;

- *Aproveitamento de material lenhoso.*

7. CONCLUSÃO

Após análise das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de Corte ou Aproveitamento de Árvores Isoladas Nativas Vivas na quantidade de 178 unidades em 6,5 ha, localizada na propriedade Fazenda Uberaba, sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado a uso na propriedade, conforme descrito pelo empreendedor no item 10.1 do requerimento.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Não se aplica.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Foi emitido DAE de cobrança da reposição florestal, que deverá ser juntado aos autos os comprovantes de pagamento correspondente ao produto florestal de origem nativa autorizado, antes da emissão da AIA.

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
...		

** Salvo especificações, os prazos são contados a par tir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

COPAM / URC SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: WANDERSON OLIVEIRA MARQUES
MASP: 1.367.241-5

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: -
MASP: -



Documento assinado eletronicamente por **Wanderson Oliveira Marques, Servidor**, em 28/04/2026, às 13:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **133887136** e o código CRC **05BDF715**.

Referência: Processo nº 2100.01.0030926/2025-71

SEI nº 133887136